



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº: 192 / 2024
EM: 21 / 08 / 2024
HORA: 10:47

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

001

PROJETO DE LEI N° 018

DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adotar Providências Legais para Doação de Terreno ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pirenópolis e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências legais para doação de terreno ao Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituição com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, GO, CEP 74130-011, objetivando a construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pirenópolis.

§ 1º. Uma vez preenchidas as condições legais, ficará autorizado à doação a que se refere este artigo diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ficando ao encargo do Poder Executivo, os procedimentos legais para sua efetivação.

§ 2º. O terreno a ser doado à instituição nominada neste artigo possui a área superficial de 10.000,00 m² (Dez Mil, Metros Quadrados), situado na Rua Nho Nho Godinho, esquina com a Rua 1, Setor Jardim Taquaral, no Município de Pirenópolis, Goiás, imóvel este que faz parte integrante da área contendo a Matrícula nº 7.077, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com as seguintes medidas e confrontações: *Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.246.580,67m e E 716.774,27m; deste segue confrontando com a RUA NHONHO GODINHO, com azimute de 320°23'52,79" por uma distância de 61,17m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.246.627,80m e E 716.735,28m ; deste segue com azimute de 338°21'30,14" por uma distância de 5,54m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.246.632,95m e E 716.733,24m ; deste segue com azimute de 346°45'54,25" por uma distância de 2,55m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.246.635,44m e E 716.732,65m ; deste segue com azimute de 353°44'59,73" por uma distância de 2,84m, até o ponto M05, de coordenadas N 8.246.638,26m e E 716.732,34m ; deste segue com azimute de 1°08'44,35" por uma distância de 2,76m, até o ponto M06, de coordenadas N 8.246.641,02m e E 716.732,40m ; deste segue com azimute de 8°23'09,26" por uma distância de 2,74m, até o ponto M07, de coordenadas N 8.246.643,73m e E 716.732,80m ; deste segue com azimute de 15°39'08,15" por uma distância de 2,84m, até o ponto M08, de coordenadas N 8.246.646,47m e E 716.733,56m ; deste segue com azimute de 26°24'11,15" por uma distância de 2,74m, até o ponto M09, de coordenadas N 8.246.648,92m e E 716.734,78m ; deste segue confrontando com a RUA-1, com azimute de 35°02'16,86" por uma distância de 119,55m, até o ponto M10, de coordenadas N 8.246.746,80m e E 716.803,42m ; deste segue confrontando com a propriedade do CONDOMÍNIO PARQUE DA ESTALAGEM, com azimute de 129°33'30,33" por uma distância de 72,22m, até o ponto M11, de*



002

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

coordenadas N 8.246.700,81m e E 716.859,09m ; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS GLEBA-A, com azimute de 215°13'16,27" por uma distância de 147,07m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

§ 3º. O mapa contendo à localização, croqui, avaliação e dimensões da área descrita no § 2º, deste artigo e demais documentos, denominado Anexo I, faz parte integrante da presente Lei;

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o desmembramento do terreno descrito no Anexo II, contendo neste à localização, croqui, dimensões da área, fazendo tais documentos parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A instituição beneficiada não poderá dar destinação diversa daquela indicada no Art 1º desta Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. O Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá o prazo de **02 (Dois) anos** para iniciar as obras de Construção do Novo Prédio do Fórum, e o prazo de **05 (Cinco) anos** para conclusão das obras, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º A doação de que trata esta lei será feita mediante escritura pública, cujas eventuais despesas serão de responsabilidade da instituição beneficiada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber na forma de cessão / concessão de uso, imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado na Rua Direita, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Estado de Goiás, CEP nº 72.980-000.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de agosto de 2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



003

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2024.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 018/2024, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que autoriza o Poder Executivo Municipal a Adotar Providências Legais para Doação de Terreno ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pirenópolis e dá outras providências.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

Inicialmente imprescindível ressaltar, protocolo realizado junto a este Poder Executivo Municipal, pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, e ainda solicitação do juiz diretor do foro da Comarca de Pirenópolis, Dr. Eduardo Cardoso Gerhardt, aos quais solicitam que sejam tomadas as medidas necessárias por parte do Município de Pirenópolis, para a construção do Novo Prédio do Fórum da nossa comarca.

Insta salientar, que a presente iniciativa, conforme justificativas do Poder Judiciário tem como um dos objetivos proporcionar a construção do novo prédio do Fórum de nossa comarca, acarretando o melhor atendimento da população, e melhores condições de estrutura para os servidores, uma vez que o atual prédio do Fórum de nossa comarca está localizado em área tombada



AB
004

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sendo inviável a realização de melhorias e reformas.

Ademais, conforme ainda destacado, além dos cidadãos de Pirenópolis, ainda são realizados no fórum, atendimento a habitantes de outros municípios vizinhos, o que acarreta no aumento da demanda do Judiciário, sendo, portanto, necessária à ampliação do acesso à Justiça com a construção de um novo fórum, para a melhoria da prestação jurisdicional em nossa cidade.

Destarte, vale ainda registrar, que além dos benefícios advindos com a construção do novo prédio do Fórum de nossa cidade, após a conclusão da obra do novo Fórum, as atuais instalações poderão ser destinadas por cessão/concessão ou comodato para a Prefeitura de Pirenópolis.

Como regra geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu Art. 76, Inciso I, as condições para a alienação de bens imóveis, bem como as exceções, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, (...);

Destarte, cabe registrar, que a Lei Orgânica do Município de Pirenópolis estabelece:

Art. 10- Compete ao Município, prover seus interesses e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X - Administrar, utilizar e dispor sobre a alienação dos bens públicos;

Art. 68 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;



005

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Art. 100 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 103 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quanto aos imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta última nos casos de doação e permuta;

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Nobres Vereadores.

Ante o exposto, o Poder Executivo requer a tramitação da presente matéria no Regime de URGÊNCIA de Tramitação, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

006

ANEXO I

(Mapa, Croqui, Matrícula, Avaliação e Dimensões da Área)



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE
PIRENÓPOLIS

CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1º DE NOTAS

Rua Direita, 51, Centro Histórico - Pirenópolis-GO
CNPJ 02.790.640/0001-78 Tel: (62) 3331-3521/(62) 3331-1224
contato@cartoriopirenopolis.com.br

Monique da Costa Ribeiro
Titular

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Monique da Costa Ribeiro, Titular do Registro de Imóveis de Pirenópolis, Estado de Goiás.

CERTIFICA, que a presente certidão é reprodução autêntica da **MATRÍCULA N.º 7.077, LIVRO 02-AO, FOLHA 25 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

MATRÍCULA: 7.077

Data: 13 de agosto de 2.002.

IMÓVEL: Pasto Meirinho Geral, Município de Pirenópolis - Estado de Goiás.

Uma parte com a área certa de 01 (um) alqueire, 20 (vinte) litros e 292,00m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados). Limites e Confrontações: "Começa no marco 11, cravado no canto de uma cerca de arame, confrontando com as terras de José do Carmo Basílio e com terras de José de Araújo Godinho Sobrinho; daí segue confrontando com o último citado no rumo 13º03'41"SE e distância de 56,00 metros; daí volve um pouco à esquerda ainda com a mesma confrontação e depois com o Módulo Esportivo no rumo 36º29'57"SE e distância de 244,13 metros até o marco 24; daí volve à esquerda, confrontando Com as terras do espólio de Abércio Ramos Godinho no rumo 60º54'10"NE e distância de 192,44 metros até o marco 23, daí volve à esquerda confrontando com as terras de Uassi Gomes da Silva, no rumo 34º52'29" e distância de 331,00 metros até o marco 25, cravado junto de uma cerca de arame; daí volve à esquerda confrontando com as terras de José do Carmo Basílio no rumo 51º42'54"SW e distância de 181,70 metros até o marco 11, ponto de partida". Situado no Pasto Meirinho Geral, nesta cidade. **Proprietário: Espólio de ABÉRCIO RAMOS GODINHO.** Registro Anterior: 19076, fls. 179 Livro 3-X, atualmente matriculado sob nº 4866, fls. 186 Livro 2-X. O referido é verdade e dou fé. Vicente Eustácio Gomes - Oficial.

R-1-7077- Certidão expedida em 13/08/2002 pelo Cartório de Família e Sucessões de Menores e 1º Cível desta Comarca. Autos Findos de Inventário transformado em Arrolamento e Partilha de bens, deixados por ABÉRCIO RAMOS GODINHO, em



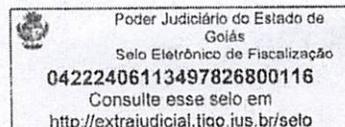
que foi inventariante Vulpina Rosa Godinho, julgado por sentença de 30/05/1997 pelo MM. Juiz de Direito da Comarca. O imóvel constante nesta matrícula, no valor de R\$1.667,78, decorrente da avaliação de R\$ 10.000,00, cujo valor acima corresponde a totalidade da área de 01 (um) alqueires, 20 (vinte) litros e 292,00m², contida nesta matrícula, coube à cessionária **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF: 01.967.941/0001-05. O referido é verdade e dou fé. Pirenópolis, 13/agosto/2002. Vicente Eustácio Gomes – Oficial.
CNM: 026773.2.0007077-90.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Pirenópolis, 19 de junho de 2024.

Rafaella Raiane Figueiredo Rocha
 Escrevente



Taxa Judiciária: R\$ 18,29.
 Emolumentos: R\$ 41,65.
 Fundos Estaduais: R\$ 8,85.
 ISS: R\$ 1,66.



"Atenção: informamos que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PASTO MEIRINHO GERAL, MUNICIPIO DE PIRENÓPOLIS GLEBA-B
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
Município : PIRENÓPOLIS U.F:GO - BR
Comarca : PIRENÓPOLIS
Área (ha) : 1,0000HA 10.000,00M²
Perímetro (m) : 422.02

LIMITES e CONFRONTANTES:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 8.246.580,67m** e **E 716.774,27m**; deste segue confrontando com a RUA NHONHO GODINHO, com azimute de $320^{\circ}23'52,79''$ por uma distância de 61,17m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 8.246.627,80m** e **E 716.735,28m** ; deste segue com azimute de $338^{\circ}21'30,14''$ por uma distância de 5,54m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 8.246.632,95m** e **E 716.733,24m** ; deste segue com azimute de $346^{\circ}45'54,25''$ por uma distância de 2,55m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 8.246.635,44m** e **E 716.732,65m** ; deste segue com azimute de $353^{\circ}44'59,73''$ por uma distância de 2,84m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 8.246.638,26m** e **E 716.732,34m** ; deste segue com azimute de $1^{\circ}08'44,35''$ por uma distância de 2,76m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 8.246.641,02m** e **E 716.732,40m** ; deste segue com azimute de $8^{\circ}23'09,26''$ por uma distância de 2,74m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 8.246.643,73m** e **E 716.732,80m** ; deste segue com azimute de $15^{\circ}39'08,15''$ por uma distância de 2,84m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 8.246.646,47m** e **E 716.733,56m** ; deste segue com azimute de $26^{\circ}24'11,15''$ por uma distância de 2,74m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 8.246.648,92m** e **E 716.734,78m** ; deste segue confrontando com a RUA-1, com azimute de $35^{\circ}02'16,86''$ por uma distância de 119,55m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 8.246.746,80m** e **E 716.803,42m** ; deste segue confrontando com a propriedade do CONDOMÍNIO PARQUE DA ESTALAGEM, com azimute de $129^{\circ}33'30,33''$ por uma distância de 72,22m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 8.246.700,81m** e **E 716.859,09m** ; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS GLEBA-A, com azimute de $215^{\circ}13'16,27''$ por uma distância de 147,07m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

010

Pirenópolis, 29/07/2024

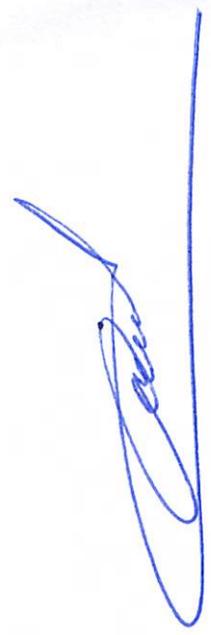
**DIEGO OLIVEIRA
LOPES:04032215103**

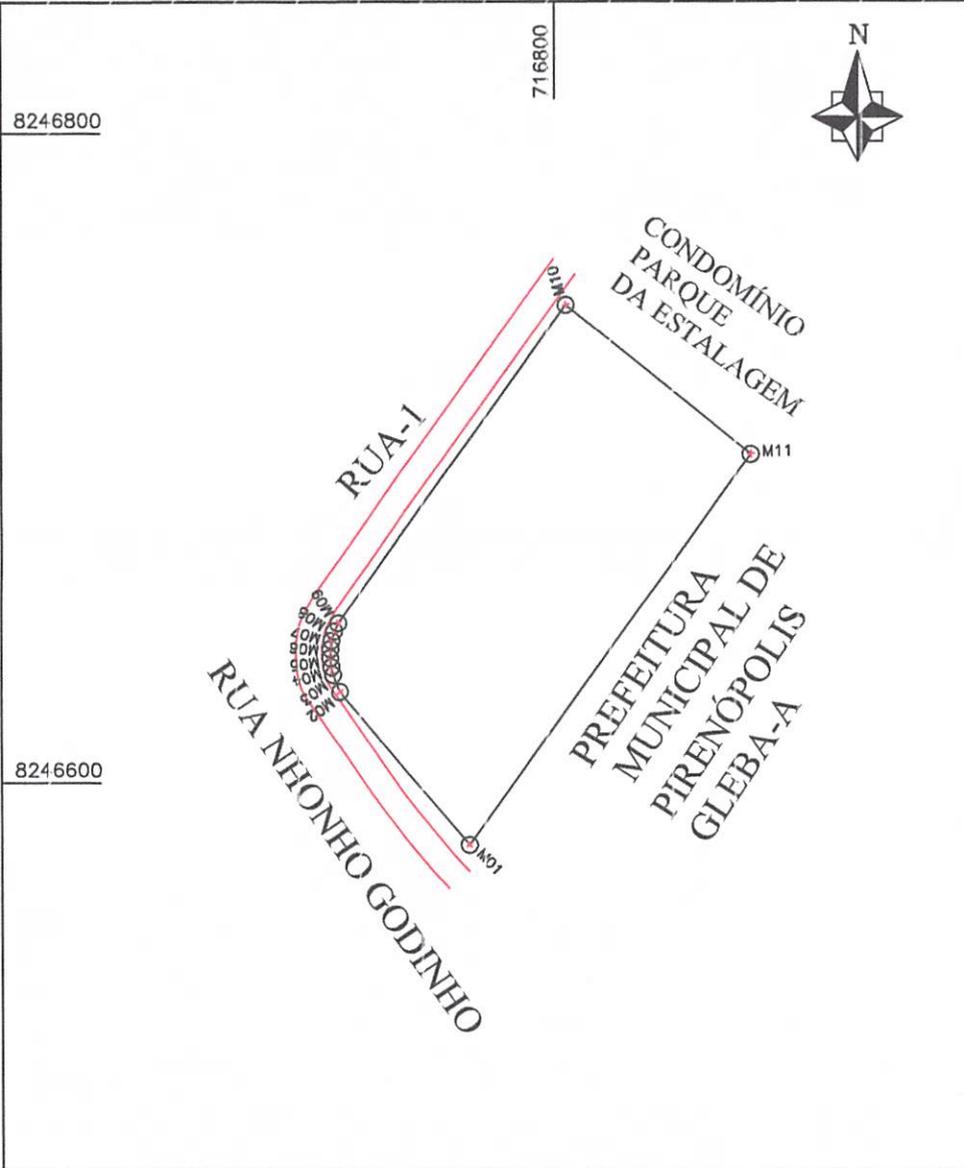
Digitally signed by DIEGO OLIVEIRA LOPES:04032215103
DN: cn=DIEGO OLIVEIRA LOPES, ou=AC SOLUTI Multipa v6, ou=22469553000120, ou=Presenciat, ou=Certificado PF A3, CN=DIEGO OLIVEIRA LOPES:04032215103
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.07.29 16:29:45 -0300
File: PDF Reader Version: 2021.3.0

Responsável Técnico:

Diego Oliveira Lopes

CREA:1016190840d-go





PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

Imóvel: PASTO MEIRINHO GERAL, MUNICIPIO DE PIRENÓPOLIS GLEBA-B
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
 Município: PIRENÓPOLIS
 Comarca: PIRENÓPOLIS
 Estado (UF) GOIÁS
 Data: 29/07/2024
 Escala: 1/2000
 Matricula: 7.077

DIEGO OLIVEIRA LOPES:040322151
03

Carteira Registrada em CREA/GO
 OLIVEIRA LOPES DIEGO
 Rua: J. J. Mendes, 1311 - Vila
 Zamboni, 70000-000, Goiânia - GO
 AL: 04/08/2014, 04/08/2014, 04/08/2014
 CREA/GO: 0322151-0
 Inscrição: 11111111111
 Data: 2024.07.29
 032653
 Print PDF Rankin Version
 2023.1.0

Resp. Téc: DIEGO OLIVEIRA LOPES
 ENGENHEIRO AGRIMENSOR
 CREA: 1016190840D-GO

Áreas e Perímetros:

Área: 10.000,00M2
 1,0000HA
 Perímetro (m): 422.02

CONVENÇÕES

- CERCA DIVISA
- ESTRADA
- ⊙ VÉRTICE

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)
M01	M02	320°23'52,79"	61,17	8.246.580,67	716.774,27
M02	M03	338°21'30,14"	5,54	8.246.627,80	716.735,28
M03	M04	346°45'54,25"	2,55	8.246.632,95	716.733,24
M04	M05	353°44'59,73"	2,84	8.246.635,44	716.732,65
M05	M06	1°08'44,35"	2,76	8.246.638,26	716.732,34
M06	M07	8°23'09,26"	2,74	8.246.641,02	716.732,40
M07	M08	15°39'08,15"	2,84	8.246.643,73	716.732,80
M08	M09	26°24'11,15"	2,74	8.246.646,47	716.733,56
M09	M10	35°02'16,86"	119,55	8.246.648,92	716.734,78
M10	M11	129°33'30,33"	72,22	8.246.746,80	716.803,42
M11	M01	215°13'16,27"	147,07	8.246.700,81	716.859,09

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

013

ANEXO II

(Mapa, Croqui, Dimensões da Área)

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PASTO MEIRINHO GERAL, MUNICIPIO DE PIRENÓPOLIS GLEBA-A

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

Município : PIRENÓPOLIS U.F:GO - BR

Comarca : PIRENÓPOLIS

Área (ha) : 5,0792HA 50.792,00M²

Perímetro (m) : 1013.5

LIMITES e CONFRONTANTES:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 8.246.580,67m** e **E 716.774,27m**; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS-GLEBA-B, com azimute de 35°13'16,27" por uma distância de 147,07m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 8.246.700,81m** e **E 716.859,09m** ; deste segue com azimute de 309°33'30,33" por uma distância de 72,22m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 8.246.746,80m** e **E 716.803,42m** ; deste segue confrontando com a RUA-1, com azimute de 35°01'00,67" por uma distância de 49,67m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 8.246.787,48m** e **E 716.831,91m** ; deste segue confrontando com a propriedade do CONDOMÍNIO PARQUE DA ESTALAGEM, com azimute de 129°10'26,71" por uma distância de 329,55m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 8.246.579,31m** e **E 717.087,39m** ; deste segue confrontando com o LOTEAMENTO VILA GODINHO, com azimute de 225°21'14,79" por uma distância de 191,99m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 8.246.444,39m** e **E 716.950,79m** ; deste segue confrontando com o MODULO ESPORTIVO, com azimute de 307°40'04,20" por uma distância de 223,00m, até o ponto **M01**, onde teve inicio essa descrição.

Pirenópolis, 29/07/2024

DIEGO OLIVEIRA
LOPES:04032215103

Digitally signed by DIEGO OLIVEIRA LOPES:04032215103
 DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC SOLU TI Multis v5, OU=22489563000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DIEGO OLIVEIRA LOPES:04032215103
 Reason: I am the author of this document.
 Location:
 Date: 2024.07.29 16:29:18-0300
 Full PDF Reader Version: 2023.3.0

Responsável Técnico:

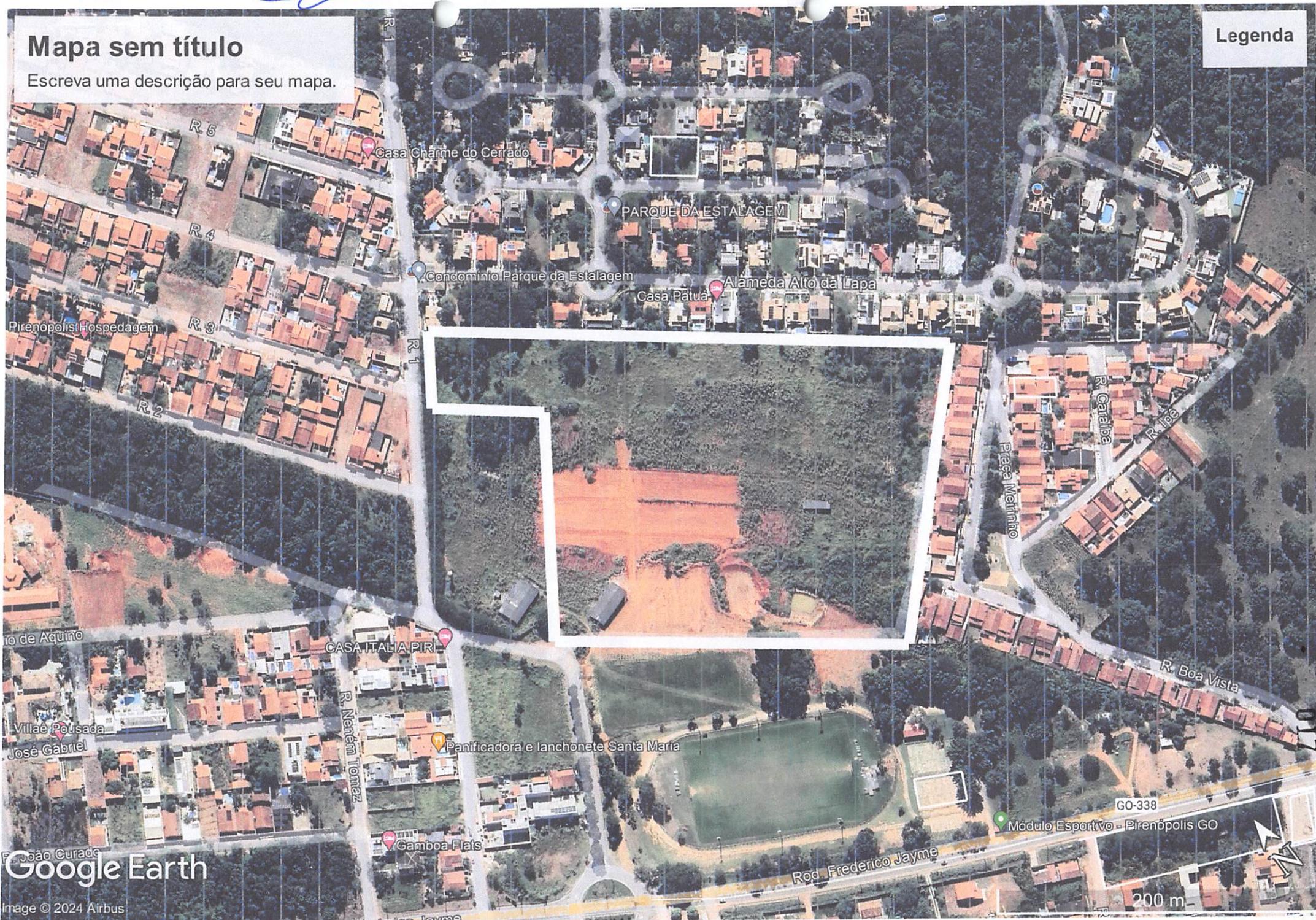
Diego Oliveira Lopes

CREA:1016190840d-go

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO BENS IMÓVEIS

Laudo Nº 005 / 2024

SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO;

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, CNPJ: 01.067.941/0001-05, conforme Certidão de Matrícula de Inteiro Teor de nº 7.077;

OBJETO VISTORIADO:

Terreno Urbano, localizado na Rua Abércio Ramos Godinho, esquina com a Rua 01, Pasto Meirinho Geral, Jardim Taquaral, CEP nº. 72.986-690, Pirenópolis, Goiás;

OBJETIVO:

Avaliação de uma parte do Imóvel descrito acima, correspondente a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), para uma possível doação ao Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atendendo as necessidades da edificação do novo Fórum do município de Pirenópolis-GO;


1



1. INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de um imóvel, um situado na Rua Abércio Ramos Godinho, esquina com a Rua 01, Pasto Meirinho Geral, Jardim Taquaral, CEP nº. 72.986-690, Pirenópolis, Estado de Goiás, para uma possível doação ao Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde será edificado o novo Fórum do município de Pirenópolis-GO.

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

2.1. Tipo do Bem/ Descrição Sumária do Bem: .

O Imóvel está localizado em beira de rua, situado em área residencial/comercial, com topografia pouco acidentada e estando em bom estado de conservação.

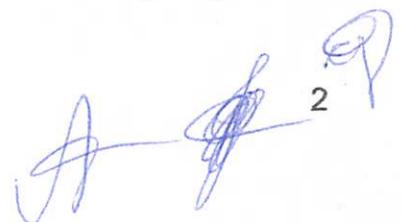
O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A área do imóvel avaliando é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), o que corresponde a aproximadamente 20% da área total da gleba em questão, que é de 50.792 m² (cinquenta mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), conforme certidão de matrícula de inteiro teor de nº 7.077.

O imóvel possui uma guarita e um galpão de almoxarifado edificado, em condições muito ruins, que não serão considerados como critério para esta avaliação.

3. DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada vistoria "in loco" para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com

 2



dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

4. DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor do imóvel, uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias e de particulares, bem como comparado com a pauta de valores existente no setor de cadastro de imóveis do município de Pirenópolis-GO, conseguiu-se obter um valor de mercado aproximado desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte resultado, no valor final arredondado de: **R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais).**

5. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

Este Laudo foi executado e elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, composto pelo Engenheiro Civil Jorge Augusto Abreu da Luz, analista técnico da prefeitura e presidente da comissão de avaliação de imóveis do município de Pirenópolis, conforme portaria municipal nº 0.005/21, devidamente inscrito no CREA sob o registro de nº 101411329-6 D-GO, Claudimar Gomes Vieira, matrícula 266, membro da comissão e Anivaldo Gomes da Silva, matrícula 314, membro da comissão.

3



6. ENCERRAMENTO:

Por todos os itens acima expostos, padrão e característica do imóvel avaliado, bem como pesquisas levada a efeito na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, esta comissão de avaliação encontrou o valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Nada mais havendo avaliar, encerramos este laudo, digitando em 7 laudas, com os anexos, o qual vai devidamente assinado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO.

Pirenópolis, 21 de agosto de 2024.

Jorge Augusto Abreu da Luz
Engenheiro Civil

CREA 101411329-6 D-GO

Jorge Augusto Abreu da Luz

Eng^o Civil

CREA 101411329-6 D-GO

Claudio
Claudimar Gomes Vieira

Membro da Comissão de Avaliação

Portaria Municipal nº 0.005/21

Anivaldo
Anivaldo Gomes da Silva

Membro da Comissão de Avaliação

Portaria Municipal nº 0.005/21



ANEXOS



Figura 01 – Fachada Frontal Com a Guarita;



Figura 02 – Galpão de Almojarifado existente;



Figura 03 – Área do Terreno Plana com o Galpão;



Figura 04 – Platô da Área onde será doada;

6



Figura 05 – Galpão existente;

[Handwritten signature]
7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº: 1921/2024
EM: 21/08/2024
HORA: 10:47

00.025

Ofício nº 131/2024.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 19 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
CARLSTON AURELIO RODRIGUES AIRES
DD. Presidente da Câmara Municipal e Vereador
Pirenópolis – Goiás.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a justificativa e o Projeto de Lei nº 018/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Adotar Providências Legais para Doação de Terreno ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Pirenópolis e dá outras providências.

Neste sentido, ressalvo que o supracitado projeto é enviado em caráter de URGÊNCIA, para ser apreciado e votado.

Na certeza de contar com a aprovação dessa respeitosa Casa de Leis, renovo a V. Ex. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal